



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO  
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS  
\_\_\_\_\_  
O Presidente,

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI/GRSP/2005/

2006.01.10

Proc. 1.8

ENT-GSRP-2005 – 2219

#### **ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº80/VIII**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 80/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Luís Henrique da Silva, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

As obras de construção e posterior exploração do Porto de Pescas da Graciosa foram sujeitas a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de onde resultou uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável.

Assim, embora o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) previsse a utilização da areia dragada no enchimento da praia, importa referir que, no relatório de Aditamento ao EIA (Consulmar, 2003), nomeadamente nas páginas 19-20, a versão original é corrigida, no que concerne a esta questão.

Com efeito, o material dragado é doravante classificado como de “Classe 2” (material com contaminação vestigiária), de acordo com o Despacho Conjunto do Ministério do Ambiente e Mar, publicado no Diário da República Nº 141, II Série, de 21 de Junho de 1995. É expressamente referida a necessidade, a título de

precaução, de não utilizar aquela areia no enchimento da praia, obstando eventuais problemas de saúde pública que daí possam advir.

Assim, o destino das dragagens necessárias à execução da obra, está definido na DIA para a fase de construção, nos seguintes termos:

*“Os dragados deverão ser utilizados para o enchimento do terraplano a construir no âmbito do projecto, não devendo ser utilizados como robustecimento artificial da praia a sul da intervenção.”*

A origem desta medida resulta directamente do EIA e da apreciação técnica da Comissão de Avaliação, fundamentando-se no facto de que os dragados executados, durante a obra, possam esporadicamente ser contaminados por hidrocarbonetos das máquinas utilizadas, além de que a qualidade da água é menor durante esta fase, devido aos impactes directos deste tipo de actividade.

Uma vez que é difícil controlar a qualidade dos dragados, em simultâneo com o curso das obras, o depósito de areias durante esta fase na praia, poder-se-á tornar num foco de contaminação do próprio areal.

Além do acima exposto, esta medida minimiza impactes geológicos noutros locais afastados da zona de implantação do próprio projecto.

O destino das dragagens, durante o período de exploração do projecto, para manutenção das condições de operacionalidade do porto, está igualmente definido no DIA como medida compensatória dos outros impactes ambientais, que resultam da obra:

*“Os dragados resultantes das dragagens periódicas de manutenção das cotas dos fundos, poderão ser depositados a sul da praia, de forma a facilitar o enchimento desta, caso se comprove, através de análises a efectuar, que estes apresentam um nível de contaminação compatível com o uso balnear.”*

A contaminação referida nesta medida, prende-se com os eventuais derrames que ocorrem no interior das bacias portuárias. Contudo, uma vez que as águas estão a ser movimentadas, nem existe uma grande utilização de máquinas em contacto com o mar, é possível controlar a qualidade dos dragados que resultaram da sedimentação de areias, ao longo de um dado período de tempo de exploração e dragados num dado momento.

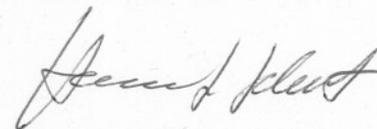
Neste contexto, a utilização que o empreiteiro está a fazer dos dragados, resulta directamente das medidas constantes da DIA.

A deposição de areia na praia, como medida compensatória, está prevista para a fase final, o que só ocorre após o termo da obra.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe de Gabinete



(Hermenegildo Galante)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0115 Proc. Nº 54.03.04
Data:	06/01/13 Nº 80 / VIII